



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEMM 1065/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 85/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 16/12/2019 das 16:10 as 18:00

**Decisão:** CEEMM 1065/2019

**Referência:** 4452936/2018

**Interessado:** R A REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA ME

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcio Jose Sa Dantas Luz, Considerando que a empresa renovou o contrato com o seu responsável técnico - Eng. Mecânico Almir Carlos de Oliveira Segundo - que registrou a ART nº RN20180218030 em 03/09/2018, posteriormente substituída pela ART nº RN20180225944 em 11/10/2018, que efetivamente regularizou o fato gerador objeto da autuação do presente processo de infração, mas em data posterior àquela da lavratura do Auto de Infração em comento, conforme constatado no banco de dados deste Regional; Considerando que o Art. 1º da Lei nº 6.496/77; Resolução Confea nº 1.025/09; Resolução Confea nº 1.008/04., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração lavrado contra a R A REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME por infringir o art. 1º da Lei nº 6.496/77, uma vez que na data da lavratura do Auto de Infração ela não havia registrado a ART referente aos serviços já identificados, com penalidade de multa capitulada na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Entretanto, por ter regularizado o fato gerador da infração, fica concedida a redução da penalidade, de acordo com o disposto na Resolução Confea nº 1.066/2015 e suas alterações (Resoluções Confea nº 1.101/2018 e nº 1.111/2018) (valores atualizados pela Decisão Confea PL-1611/2018) para multa de menor valor da capitulação estipulada no Auto de Infração., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização do(a) interessado(a) R A Representacoes E Construcoes Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Milano Jose De Freitas**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Epton Burity Da Silva, Fabrício José Nóbrega Cavalcante, José Estanislau Moreira Júnior, Marcio Jose Sa Dantas Luz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 16 de dezembro de 2019.

**MILANO JOSE DE FREITAS**  
Coordenador da Reunião